



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 21.366**

PORTARIA Nº 21366/2022 TRE/PRE/DG/SJ/CDPP.

REGULAMENTA O PORTAL DA PESSOA CANDIDATA,  
INSERTO NO SÍTIO DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL NA INTERNET, NAS ELEIÇÕES GERAIS 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno,

Considerando a necessidade de criação de ferramenta de aproximação e comunicação direta com os partidos políticos, candidatas e candidatos, imprensa, advogadas e advogados e sociedade civil,

Considerando ser a internet espaço democrático apto a divulgar com celeridade as informações de interesse relativas às Eleições 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o "Portal da Pessoa Candidata", ferramenta de comunicação e difusão de informações entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e os partidos políticos, candidatas e candidatos, imprensa, advogadas e advogados e sociedade civil, voltado para o Registro de Candidaturas e Prestações de Contas Eleitorais nas Eleições 2022.

Art. 2º O "Portal da Pessoa Candidata" fará parte do sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará na internet, integrando o Portal das Eleições 2022, atendidas todas as normas do Tribunal Superior Eleitoral sobre a organização dos sítios eletrônicos da Justiça Eleitoral.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PA será responsável pela criação, manutenção e conservação do "Portal da Pessoa Candidata", ficando a Secretaria Judiciária designada para a alimentação de seu conteúdo, indicando as(os) respectivas(os) gestoras ou gestores.

Art. 4º O "Portal da Pessoa Candidata" terá como conteúdo mínimo:

I - cópia, em formato pdf, dos manuais e orientações afetas ao Registro de Candidaturas e Prestações de Contas expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

II - listagem de documentos exigidos pela legislação para o registro de candidaturas, com indicação da respectiva fonte legal;

III - normas eleitorais relativas ao registro de candidaturas e prestações de contas eleitorais, para as eleições 2022, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

IV - arquivos contendo os instaladores do Módulo Externo do Sistema de Candidaturas - CANDex, e do Sistema de Prestação de Contas Cadastro - SPCE, para download;

V - informações sobre os processos de candidatura e prestações de contas, bem como estatísticas sobre os processos, disponíveis no DivulgaCandContas;

VI - links úteis, sem prejuízo do acesso direto aos sítios originários:

a) do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe;

b) consulta processual;

c) formulário de peticionamento avulso nos processos de registro de candidaturas;

d) do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na internet;

e) sistema FILIA;

f) para obtenção de certidões previstas no art. 11, incisos VI e VII da Lei n.º 9.504/97;

g) tabela de desincompatibilização do TSE;

h) calendário eleitoral.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Pará não é responsável tampouco garantidor da disponibilidade, integridade, conteúdo e veracidade do material acessado em outros sítios eletrônicos, inclusive através de links disponibilizados no próprio "Portal da Pessoa Candidata", os quais são de responsabilidade das respectivas autoras ou autores e usuárias ou usuários.

§ 2º A interessada ou o interessado são os únicos responsáveis pela correta obtenção e apresentação dos documentos e certidões pertinentes no prazo devido, sendo que os links e informações contidas no "Portal da Pessoa Candidata" limitam-se ao caráter informativo e de mero auxílio, não eximindo a interessada ou o interessado da correta leitura e interpretação da legislação eleitoral aplicável, do atendimento às obrigações legalmente impostas e da adequada instrução de seu pedido de registro de candidatura.

§ 3º A critério das gestoras ou dos gestores de conteúdo designadas ou designados na forma do art. 3º, outras informações poderão ser inseridas no Portal, desde que afetas às Eleições e de interesse dos partidos políticos, candidatas e candidatos, imprensa, advogadas e advogados e sociedade civil.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO - Presidente